



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 073/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 013/2015, que “Dispõe sobre a criação de cargos de motorista para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de maio de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015

Dispõe sobre a criação de cargos de motorista para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público, constante do Anexo I, Parte II, da Lei Complementar nº 303, de 2004, 30 (trinta) cargos efetivos de motorista de Nível Médio completo, Classe A a C, Referência 1 a 30, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos servidores públicos efetivos integrantes de cargo de motorista nível fundamental, será assegurada a equiparação salarial com os cargos criados no *caput*, criando uma gratificação, onde deverá ser incorporada com a aposentadoria dos atuais ocupantes destes cargos, estendendo-se também aos aposentados.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de maio de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015

ANEXO I

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE II ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO Código MP-NI”

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Motorista	Ensino médio completo	A	1 a 10	20
		B	11 a 20	5
		C	21 a 30	5
TOTAL				30



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

Motorista: Dirigir veículos oficiais, transportando pessoas, processos, documentos e outros materiais. Verificar as condições dos veículos, tomando providências para assegurar o funcionamento regular e segurança. Auxiliar no carregamento e descarregamento de cargas. Limpar os veículos e zelar pela conservação dos mesmos. Executar outras atividades similares estabelecidas em rotina de trabalho da área de atuação. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.